



Câmara Municipal de
PORANGATU
ESTADO DE GOIÁS

DISPENSA Nº 134/2023 - CÂMARA
Processo nº 1490/2023

- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REDE DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS E CREDENCIADOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA EM GERAL.
- **TIPO:** MENOR VALOR GLOBAL, REPRESENTADO PELA MENOR TAXA ADMINISTRATIVA OFERECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO
- **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA:** dia 25/08/2023, às 08:00.
- **FIM DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA:** dia 31/08/2023, às 08:00.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.camaraporangatu.go.gov.br
- **TELEFONE:** (62) 3363-9600
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.
- **VALOR ESTIMADO:** R\$ 80.800,00 (oitenta mil e oitocentos reais)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA Nº 134/2023 - CÂMARA
Processo nº 1490/2023

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores rede de estabelecimentos especializados e credenciados desta Câmara Municipal para aquisição de peças, acessórios e para a contratação de serviços de oficina mecânica em geral, nas condições e especificações descritas neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a inexistência, no quadro de servidores desta Câmara de mão de obra especializada e de instalações apropriadas, faz-se necessária a contratação de empresa para prestação, sob demanda, dos serviços ora propostos, com fornecimento de todas as peças, ferramentas e mão de obra para a manutenção dos veículos que compõem a frota, de modo a mantê-los em perfeitas condições de uso e sem riscos aos usuários.

3 - DA TERMINOLOGIA

Para o fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições:

3.1 - Manutenção: conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas preventiva e corretivas.

3.2 - Manutenção preventiva (periódica): sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor ou de pessoa designada por ele.

3.3 - Manutenção corretiva: atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou outra falha. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor ou de pessoa designada por ele.

3.4 - Mecânica Geral: consiste nos serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, sistema de injeção, velas, bombas, sistema de freios, embreagem, suspensão, direção, troca de óleo e filtros, sistema elétrico e todos os outros serviços afins.

3.5 - Tapeçaria: consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

3.6 - Sistema Elétrico: consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (bateria, alternador, velas e cabos de ignição, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).

3.7 - **Sistema Hidráulico:** consiste nos serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).

3.8 - **Balanceamento, Alinhamento e Cambagem:** consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.

3.9 - **Suspensão:** consiste nos serviços de troca de amortecedores, estabilizadores, coifas, batentes, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.

3.10 - **Instalação de Acessórios:** consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, acessórios de som e imagem, bem como películas automotivas ou outros afins.

3.11 - **Vidraceiro:** consiste nos serviços de substituição ou reparo dos vidros frontal, traseiro e laterais, retrovisores, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.

3.12 - **Ar condicionado:** consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, filtros de cabine/pólen e todos os outros serviços afins.

3.13 - **Troca de Óleo:** consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.

4 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O serviço de manutenção veicular inclui:

4.2 - **Mão de obra** referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.

4.3 - Fornecimento de peças novas, originais ou similares de primeira linha e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

4.4 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados levando-se em consideração o seguinte:

4.4.1 - A **manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da CONTRATANTE, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos** (panes mecânicas, elétricas, casos fortuitos, motivos de força maior) observando-se o seguinte

- a) A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos, considerando as informações prestadas pelo Gestor, verificação dos automóveis e orientações dos manuais dos veículos;
- b) As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução;
- c) A manutenção preventiva deverá ser organizada através de fichas padronizadas de controle, além de outros expedientes julgados adequados pela CONTRATADA, em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante.

4.4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias da solicitação do serviço pela Gerência Geral de Gestão.

4.4.3 - O orçamento deverá conter, no mínimo:

- a) Quantidade de horas necessárias para a prestação de serviços, valor unitário da Hora Técnica de Manutenção (ofertado pela CONTRATADA) e valor total da mão de obra;
- b) Valor das peças novas, originais ou similares de primeira linha, e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior;
- c) Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da CONTRATADA, poderá ser autorizada pelo Gestor, a substituição por peça genuína.

4.4.4 - O encaminhamento do veículo até as dependências da CONTRATADA será de responsabilidade do CONTRATANTE. Ainda:

- a) A CONTRATADA poderá dirigir os veículos do CONTRATANTE para a realização de testes, com observância à legislação de trânsito e, sobretudo, contanto que o condutor esteja habilitado, nos termos da Lei vigente e sendo responsabilizado por infrações de trânsito, caso ocorra.
- b) Caberá à CONTRATADA a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda;

4.5 - As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA.

4.6 - As peças e acessórios substituídos pela CONTRATADA deverão ser apresentados ao CONTRATANTE, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

4.7 - O prazo limite para os serviços serem executados pela CONTRATADA nos veículos do CONTRATANTE será de 05 (cinco) dias úteis da aprovação do orçamento pelo Gestor, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pela CONTRATANTE.

4.8 - Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta e, no mínimo, em dias úteis das 8h às 18h.

4.9 - A CONTRATADA deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

4.10 - O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos veículos.

4.11 - Todo serviço somente será realizado após autorização do Gestor do Contrato, mediante prévio orçamento da CONTRATADA.

4.12 - Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos veículos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao CONTRATANTE.

4.13 - Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias.

4.14 - A CONTRATADA deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no odômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue ao CONTRATANTE no ato da entrega do veículo e a outra na retirada.

4.15 - A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar à Gerência Geral de Gestão, no prazo máximo de 2 (dois) dias, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

5 - DISPOSIÇÕES SOBRE FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:

5.1 - Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser novos, originais do fabricante ou similares de primeira linha e sem uso prévio;

- a) Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da CONTRATADA, poderá ser autorizada pelo Gestor, a substituição por peça genuína.

5.2 - As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA.

5.3 - Quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento à Gerência Geral de Gestão, que por sua vez:

- a) Fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela CONTRATADA e autorizará a execução dos serviços de reposição ou;
- b) Quando a Gerência Geral de Gestão entender que os preços praticados pela CONTRATADA são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, negociará diretamente com a CONTRATADA alternativas para execução do serviço, desde que sejam mantidas as garantias previstas no item 6.1;
- c) Caso a negociação do item não seja possível ou razoável para qualquer das partes, a CONTRATADA declinará formalmente da execução do serviço e a Gerência Geral de Gestão poderão adotar outros procedimentos previstos na legislação para a execução do serviço.

5.4 - A CONTRATADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação à Gerência Geral de Gestão, para acompanhamento da execução contratual, tais como:

- a) Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota do CONTRATANTE;

- b) Apresentar à Gerência Geral de Gestão, as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA seu descarte, observadas as disposições ambientais vigentes.

5.5 - Do fornecimento e instalação de pneus:

- a) A CONTRATADA deverá efetuar a substituição de pneus conforme os preceitos das normas vigentes, segundo o que determinam os manuais dos fabricantes e sempre que um defeito de força maior ou desgaste exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pela Gerência Geral de Gestão;
- b) Os pneus deverão ser novos, não reformados/recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

5.6 - Dos serviços de geometria:

- a) A CONTRATADA deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo;
- b) A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

5.7 - Dos serviços de balanceamento de rodas: a CONTRATADA deverá executar o balanceamento das rodas, bem como correções pertinentes ao serviço.

5.8 - Dos serviços de revisão do sistema de transmissão: os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem na verificação e correção dos níveis de óleo da caixa de câmbio, folgas, juntas homocinéticas, coifas, e outros afins.

5.9 - Dos serviços de revisão do sistema de direção: consistem na verificação e execução de ajustes nos parafusos, regulagem e conferência de terminais, barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

5.10 - Dos serviços de revisão do sistema de freios: consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cilindros de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas) e outros.

5.11 - Dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento: consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

5.12 - Dos serviços de revisão de motor: consistem na verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

- a) Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo.

5.13 - Dos serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos e outros.

5.14 - Dos serviços de revisão do sistema elétrico: consistem na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

5.15 - A proposta para troca de óleos lubrificantes e/ou filtros diversos deverá incluir o preço fechado dos produtos e serviços, conforme prática do mercado.

6 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

6.1 - A CONTRATADA deverá conceder garantia dos serviços e peças, na seguinte conformidade:

- a) Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 06 (seis) meses;
- b) Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 03 (três) meses;
- c) Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, no mínimo 03 (três) meses;
- d) Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 6 (seis) meses.

7 - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados em dias úteis, no período de 8h às 18h.

7.2 - Possuir instalações físicas próprias com equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para execução dos serviços contratados, dentre eles, no mínimo:

- a) Equipamento para alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem;
- b) Equipamento para limpeza de sistema de injeção, scanner e outros necessários à execução dos serviços afins;
- c) No mínimo 3 (três) equipamentos (elevadores e/ou rampas) para elevação dos veículos com capacidade mínima adequada à realização dos serviços.

7.3 - Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo CONTRATANTE.

7.4 - Possuir instalações físicas próprias com área pavimentada suficiente para atendimento da frota descrita neste Termo de Referência, sendo vedada a utilização de vias públicas para o estacionamento dos veículos.

7.5 - Adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.

7.6 - Designar formalmente e manter um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do contrato.

7.7 - Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

7.8 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços.

7.9 - Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações da Gerência Geral de Gestão do CONTRATANTE.

7.10 - Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares.

7.11 - Submeter à aprovação, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados do ingresso dos veículos na oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada e detalhada os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e especificados no contrato.

7.12 - Executar os serviços especificados somente quando do recebimento de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

7.13 - Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Gerência Geral de Gestão, quer em razão do material, quer da mão de obra.

7.14 - Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, laudo técnico concernente às condições de veículos ou componentes que o integrem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação.

7.15 - Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente identificado.

7.16 - Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços executados.

7.17 - Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem necessários para execução dos serviços, e fiscalizar o seu uso.

7.18 - Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados.

7.19 - Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos do CONTRATANTE em sua oficina durante a prestação de serviços.

7.20 - Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens.



7.21 - Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

7.22 - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.23 - Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante.

7.24 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

7.25 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

7.26 - Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

7.27 - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

7.28 - Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir ao CONTRATANTE avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças.

7.29 - Fornecer ao CONTRATANTE relatório técnico mensal com a descrição de todos os serviços executados, contendo inclusive a relação das peças substituídas, ou sempre que solicitado, encaminhando cópia para a fiscalização do CONTRATANTE.

7.30 - Registrar as ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do veículo;
- b) Data da manutenção;
- c) Horário do início e do término dos serviços;
- d) Nome do funcionário da CONTRATADA que efetuou os serviços;
- e) Problema apresentado;
- f) Recebimento dos serviços pelo CONTRATANTE.

7.31 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto aos bens do CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

7.32 - Quando necessário, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do CONTRATANTE na realização de “prova de rua”, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando.

7.33 - Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com a Gerência Geral de Gestão, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

7.34 - A CONTRATADA deverá possuir equipe especializada com conhecimentos e experiência em manutenção veicular para treinamento e atendimento aos gestores e usuários dos órgãos/entidades contratantes, sendo de sua competência:

7.35 - Estabelecer planos de manutenção preventiva por veículo, a fim de orientar o gestor da frota na realização das manutenções.

7.36 - Acompanhar e controlar a execução dos planos de manutenção.

7.37 - Avisar com antecedência, via sistema de gestão, e-mail, SMS e/ou contato telefônico; à Gerência Geral de Gestão sobre a necessidade de efetuar a manutenção preventiva de veículo, de acordo com o plano de manutenção desenvolvido, incluindo a quilometragem e/ou data, e as peças/serviços necessários;

8 - DO PREÇO A SER PAGO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Os serviços e fornecimentos de peças objeto desta licitação deverão ser pagos apenas quando houver a conclusão da execução dos serviços, observando-se o seguinte:

8.1 - O valor a ser pago pelo Serviço de Manutenção será o resultado do produto do preço da Hora Técnica de Manutenção ofertado pela CONTRATADA pelo tempo, descrito em horas, necessário para a execução dos serviços.

8.2 - O valor a ser pago pelas peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais para a manutenção dos veículos será o previamente aprovado pelo Gestor.

9 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência e execução do Contrato será de 04 (quatro) meses, contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observados os limites legais.

10 - LISTA DOS VEÍCULOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Nr.	VEÍCULO MARCA/MODELO	PLACA	ANO DE FABR/ANO MODELO	COMBUSTÍVEL	RENAVAM
01	CHEVOLET/S10 LTZ DD4	RBZ9E17	2021/2022	DIESEL	01278905011
02	CHEVOLET/S10 LT FD2A	QTP5856	2019/2020	ALCOOL/GASOLINA	01203314105
03	CHEVROLET/TRACKER 12 T A PR	SCD5A37	2022/2023	ALCOOL/GASOLINA	01326720594

O custo estimado para a aquisição de peças, durante o prazo de execução dos serviços, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por mês, totalizando o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) pelo período contratado.

Após pesquisa dos preços praticados, o Agente de Contratação e Comissão de Contratação, chegaram na porcentagem de 1% (um por cento) como porcentagem estimada cobrada pelas empresas para taxa de administração.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente deste Termo de Referência correrá em conformidade com a LOA – Lei Orçamentária Anual – 2023 e a seguinte dotação: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CÂMARA MUNICIPAL - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) – PESSOA JURÍDICA: 01.031.1501.2.253. 3.3.90.40.00 - FICHA: 313 FONTE: 100.

12 - FISCAL DO CONTRATO

12.1 - Fica designado a servidora **ROSÁLIA ALVES DE ALMEIDA TEIXEIRA**, CPF nº. 948.423.961-72, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete como gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização, por força da Portaria 010/2023.

13 - CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de extinguir o contrato e aplicar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, se os serviços estiverem em desacordo com o previsto neste Termo de Referência e proposta comercial;

13.2 - Fica reservada a Câmara Municipal de Porangatu, o direito de promover diligências conforme disposto na Lei 14.133/2021, cujas condições serão fixadas no próprio termo;

13.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Porangatu, Estado de Goiás, para solucionar quaisquer questões oriundas do processo de licitação.

14 – DA TAXA NEGATIVA E CRITÉRIO DE DESEMPATE

14.1 – Em hipótese alguma será permitida a contratação por taxa de administração negativa.

14.2 – Caso, haja empate entre as propostas, será adotado os critérios do artigo 60 da Lei 14.133/2021.

Porangatu - GO, 24 de agosto de 2023

LUIS AUGUSTO ELIAS VIEIRA
Agente de Contratação
Decreto n.º 005/2023



Câmara Municipal de
PORANGATU
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO
DISPENSA Nº 134/2023 - CÂMARA
Processo nº 1490/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.824.730/0001-07, com sede localizada na Rua 05, s/n.º - Vila Primavera, neste Município, representado pelo Sr. (a) Cleoci Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 560.668.051, e RG nº 2238720, residente e domiciliado (a) na Rua das Orquídeas, Qd. 06, Lt. 06 – Vila Recorde, Porangatu/GO, CEP 76550-000, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, representada por XX XXXXXXXXXXXXX, brasileira, solteira, empresária, RG n.º XXXXXXXXX SPTC/GO e CPF n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada à XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, modalidade Dispensa, sujeitando-se a contratante e a contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL:

1.2 - O presente contrato é oriundo do **Processo Administrativo nº ____/____/CÂM**, fundamentando-se nos termos do **Processo de Dispensa de Licitação nº ____/____**, fundamentada no **Artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de Abril de 2021, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, observando ainda as cláusulas e disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores rede de estabelecimentos especializados e credenciados desta Câmara Municipal para aquisição de peças, acessórios e para a contratação de serviços de oficina mecânica em geral.

Parágrafo único – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.2 - A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pelo CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

3.3 - A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Rua 05, s/n.º – Vila Primavera, Porangatu/GO - CEP 76550-000
CNPJ 00.824.730/0001-07 Tel. (62) 3363-9600

3.4 - A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

3.5 - A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

3.7 - A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e proposta comercial e ainda a:

- d) Cumprir os prazos de entrega determinados;
- e) Implantar o serviço em no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no PNCP;
- f) Entregar os serviços nos locais a serem indicados pela Contratante, em perfeitas condições de funcionamento e uso;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 - O CONTRATANTE deverá:

- h) Encaminhar à CONTRATADA, por escrito, solicitação dos serviços e indicação dos locais de entrega;
- i) Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados neste contrato;
- j) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- k) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- m) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- n) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - Prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários à manutenção de veículos pertencentes à frota oficial da Câmara Municipal de Porangatu.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – A vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2023, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1 – A execução do contrato será acompanhada pela servidora ROSÁLIA ALVES DE ALMEIDA TEIXEIRA, CPF n.º. 948.423.961-72, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete como gestora responsável pelo

acompanhamento e fiscalização, por força da Portaria 010/2023, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxxxx).

8.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de XX (xxxxxxxxxx) meses contados da apresentação da proposta.

8.3 - Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para ateste.

9.2 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor competente.

9.3 - Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo setor financeiro do CONTRATANTE.

9.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços deverão ser recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
- Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

10.2 - O CONTRATANTE, no recebimento, verificará todas as suas condições e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderá ser aplicada, a critério do CONTRATANTE.

11.2 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- d) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a V e VIII, do artigo 137 da Lei n.º 14.133/2022 e suas alterações posteriores.
- e) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- f) Judicial, nos termos da legislação.

12.2 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2022 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - O atraso injustificado na prestação de serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021 de 21 de abril de 2021, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

11.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Porangatu, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Porangatu/GO, XX de xxxxxxxx de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU

Cleoci Rodrigues dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF Nº.

2. _____
CPF Nº.



Câmara Municipal de
PORANGATU
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA
DISPENSA Nº 134/2023 - EXECUTIVO
Processo nº 1490/2023

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores rede de estabelecimentos especializados e credenciados desta Câmara Municipal para aquisição de peças, acessórios e para a contratação de serviços de oficina mecânica em geral.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

LOTE Nº ____

Nr.	Item	Taxa de administração
1	XXXXXXXXXX	%

VALOR GLOBAL DO LOTE: reais ecentavos.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006
DISPENSA Nº 134/2023 - CÂMARA
Processo nº 1490/2023

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j. constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar a Câmara Municipal quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

Data completa:

Assinatura do responsável legal da empresa licitante